

Lei n. 503/2007

Súmula: Promove alteração na Lei 493/07, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o Art.39 da Lei Municipal 493/07, passando a constar da seguinte maneira:

“Art. 39 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o responsável pela realização da prova eliminatória, a que se refere o inciso X do artigo 16, observando o seguinte:

I – A prova será elaborada por no mínimo, 2 (dois) examinadores de diferentes áreas de conhecimento, os quais serão indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre cidadãos que tenham notório conhecimento e/ou vivência dos estatuto da Criança e do Adolescente.

II – Os examinadores auferirão nota de 1 a 10 aos candidatos avaliando seu conhecimento, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas.

III – A prova conterà questões objetivas e questões dissertativas.

IV – A prova não conterà identificação do candidato, somente o uso de código ou número.

V – Considerar-se-á apto o candidato que atingir média 6 (seis) na soma das notas auferidas pelos examinadores.

§ 1º - da decisão dos examinadores cabe recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 3 (três) dias da homologação do resultado.

§ 2º - aqueles candidatos que deixarem de atingir média 6 (seis) não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeter-se ao processo de eleição.”

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, EM 25 DE MAIO DE 2007.

OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL